



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 008/99
INSTITUI O CERTIFICADO DE COMPRA DE ALIMENTOS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLADO *sgnmdes*

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Pública Municipal, o sistema de certificado de compra de alimentos em benefício dos servidores públicos ativos e inativos.

Parágrafo Único - O disposto no artigo aplica-se aos pensionistas.

Art. 2º - O certificado de compra será emitido em nome do servidor, possibilitando que ele adquira produtos da cesta básica de alimentos em estabelecimento comercial previamente escolhido em procedimento licitatório.

Art. 3º - O certificado de compra terá o valor equivalente ao do proposto pela empresa vencedora da licitação, para os seguintes produtos:

- I - dez quilos de arroz;
- II - dez quilos de açúcar tipo cristal;
- III - um quilo de pó de café;
- IV - um quilo de fubá;
- V - um quilo de sal;
- VI - um quilo de farinha de mandioca;
- VII - dois quilos de macarrão;
- VIII - quatro quilos de feijão;
- IX - dois quilos de farinha de trigo;
- X - cem gramas de fermento em pó;
- XI - quatro latas de 900 ml de óleo para cozinha;
- XII - cinco tabletes de 200 gramas, de sabão;
- XIII - dois cremes dentais de 50 gramas;
- XIV - dois sabonetes;
- XV - dois rolos de papel higiênico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Parágrafo Único - É vedado ao beneficiário do certificado e ao estabelecimento comercial alterar os produtos de que trata este artigo.

Art. 4º - O servidor, bem como os beneficiários de pensões deverão requerer a sua inclusão no sistema, passando a contribuir com o percentual de 8% (oito por cento) da sua remuneração, que será descontado na folha de pagamento, à exceção dos que percebem até 02 (dois) salários mínimos mensais, cujo certificado será gratuito.

§ 1º - A inclusão será realizada no mês subsequente ao do requerimento, adotando-se igual procedimento no caso de pedido de exclusão.

§ 2º - Considera-se remuneração, para os efeitos deste artigo, o vencimento básico do servidor acrescido do adicional por tempo de serviço.

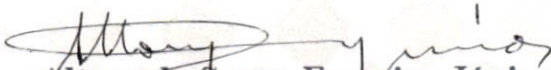
Art. 5º - Os pensionistas, que percebam até dois salários mínimos, independentemente do sistema previdenciário a que pertença, farão jus ao certificado gratuito.

Art. 6º - O servidor terá direito a um certificado por mês.

Art. 7º - Na hipótese de servidor casado e que o cônjuge também seja servidor, apenas um dos cônjuges terá direito ao certificado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.890, 1.902 e 1.935, de 12/01/93 e 21/10/93, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

Retorna a presente proposição de lei a essa Casa, para apreciação e votação pelos Senhores Vereadores, tendo em vista o projeto já ter tramitado nessa Câmara ano passado e passível de emendas que foram vetadas, dada a inviabilidade do cumprimento da lei, caso fosse promulgada com as emendas propostas. As razões de veto foram remetidas a essa Casa e mantidas pelos Senhores Vereadores, não sendo promulgada a lei, devido ao projeto ter perdido sua eficácia, pois os artigos vetados fizeram com que a mesma não surtisse os efeitos propostos. Eis, pois, as razões pelas quais submetemos novamente o presente projeto à apreciação e votação pelos Senhores Vereadores.

O atual sistema de distribuição de cestas básicas não tem se mostrado eficiente, tendo em vista avaliação dos servidores beneficiados, através de formulário que instituímos.

As reclamações se fundam principalmente no fato de que as empresas contratadas para fornecimento das cestas alteram a qualidade dos produtos no transcurso do contrato.

O projeto incluso tem como finalidade criar o sistema de Certificado de Compra de Alimentos, possibilitando ao servidor comparecer ao estabelecimento comercial e escolher o produto que desejar levar, devendo observar apenas as normas da licitação que originou o certificado.

Beneficia também aos pensionistas cujo cônjuge ao falecer pertencia ao quadro de servidores municipais, sendo regido pela previdência municipal ou nacional, que até então não tinham esse direito.

É pelo exposto que submetemos o projeto de lei que institui o sistema de certificado de alimentos à apreciação dessa Egrégia Casa, em caráter de urgência, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Congonhas, 24/03/99

À
Comissão de Legislação, Jus-
tica e Redação Final para
análise e emissão de relató-
rio.

~~_____~~
Ao Professor Jurídico.
Favor emitir parecer.

08/04/99

Adriano Mello
Presidente CLJR.

Levando da CLJR o projeto
NA DATA 22/04/99.

Adriano Mello
OAB/MG-57.723





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 23 de abril de 1.999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 008/99 - Institui o Certificado de Compras de Alimentos e Contém Outras Providências.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que institui certificado de compra de alimento.

É competência do município dispor sobre assunto de interesse local, sendo o projeto inserido neste contexto.

O projeto vem devidamente justificado, não havendo visto de iniciativa na proposta.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

O último artigo do projeto está revogando as leis atuais, sendo que aprovada a presente proposta, haverá um interregno necessário para a viabilização da licitação, devendo haver modificação do mesmo para viabilizar a proposta sem que haja falta de cesta para os servidores.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- *Legislação, Justiça e Redação.*
- *Tributação, Finanças e Orçamento.*
- *Saúde e Assisi. Social.*
- *Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.*
- *Obras e Serviços Públicos.*
- *Proteção ao Meio Ambiente.*
- *Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



Fica designado o
Senador Frei Pedro
Miranda relator
deste projeto.
Em 23-04-99

Assinado:
(Presidente C.L.F.R.)



Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 28 de abril de 1.999, Cidade dos Profetas



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 08/99 - Institui o certificado de compras de alimentos e contém outras providências.

RELATÓRIO

O projeto visa instituir certificado de compras de alimentos, proposto pelo Executivo, que é competente para tal.

Para aprimorar o projeto e não haver a interrupção da distribuição da cesta básica aos servidores, sugiro uma emenda modificativa ao artigo 8º do projeto:

"Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.890, 1.902 e 1.935, de 12/01/93, 01/04/93 e 21/10/93, respectivamente".

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu relatório.

José Pedro Miranda
JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator

CMC/hmfs

Para condutores
Pelo condutores



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

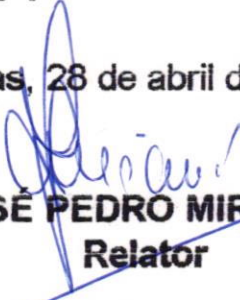


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/99

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 08/99, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.890, 1.902 e 1.935, de 12/01/93, 01/04/93 e 21/10/93, respectivamente".

Congonhas, 28 de abril de 1.999.


JOSE PEDRO MIRANDA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A Secretária.
Em 28.04.99
Assinatura

À
Comissão de Saúde e Assistência
social.

Em. 29/04/99

Assinatura

Fica designado o vereador
José Hélio de Miranda
relator deste projeto
S.C. em 29.04.99.

~~Assinatura~~
Ao Presid. C. Saúde.
Parecer favorável.
S. Loureiro, em
10-05-99
Assinatura
Relator



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 10 de maio de 1.999.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 08/99 - Institui o certificado de compras de alimentos e contém outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei 008/99, de iniciativa do Executivo, que institui o certificado de compras de alimentos destinado aos servidores públicos municipais vem, no nosso entendimento, melhorar a qualidade do atendimento, valorizar o comércio local e criar a oportunidade do beneficiário do certificado fazer sua própria compra.

A emenda apresentada é oportuna.

Quanto aos aspectos relacionados a esta comissão, não há restrições ao projeto.

Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria com a emenda.

Este é o meu relatório.

Jose Helio de Miranda
JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA

Relator

Salvo Conclusão Direta

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 10 de maio de 1999.

À
Comissão de tributação, Arrecas
e Incentivos.

Fuista

Congonhas, 11 de maio de 1999.

Fica designado o Juizador
Rodolfo relator desse projeto
de lei nº: 08/99. *D. M. S. T.*



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 18 de maio de 1.999.

À

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei 008/99 - Institui o Certificado de Compras de Alimentos e contém outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão institui o certificado de compra de alimentos e contém outras providências.

O projeto vem contemplar aos anseios dos servidores que terão o direito de fazer a compra de sua cesta básica.

Por outro lado, teremos a oportunidade de prestigiar o comércio de nossa cidade, uma vez que as referidas cestas serão adquiridas no município.

Sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA

Relator

PELAS CONCLUSÕES: João Romão

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



A Secretaria.

Enviar a planície para 1ª
votação.

Em 18/05/99

~~_____~~
solicitei vistas deste
projeto em 25.05.99.

Vereador: Jói Hélio de
Miranda:

Em 08.06.99, foi
retirado de tra-
mitação por

meu, líder do
Projeto

- A Secretaria.

Helena:
(líder Projeto).

Recebi e arqueei em
10/06/99

Helena